

Prefeitura Municipal de Douradoquara
Av. Antônio Davi 340 – Centro
Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 15 /2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA/MG E A EMPRESA VULCON MONTE CARMELO LTDA - EPP, PARA SERVIÇOS DE RECAPAGEM.

Através do presente instrumento de contrato, de um lado, a **MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA** Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Antônio Davi Ramos Nº340, centro, na cidade de Douradoquara/MG, inscrita no CNPJ/MF n.º 18.158.261/0001-08, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Marcos Além de Oliveira, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF/MF n.º916.161.076-34, com domicílio e residência nesta cidade, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **VULCON MONTE CARMELO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 19.347.210/0001-89, Inscrição Estadual n.º.431222272.00-64, com sede à Avenida Paranaíba Nº.299, Bairro Alto Boa Vista Monte Carmelo/MG, neste ato representado pelo Sr. Nélio Ribeiro, portador do CPF – 160.079.216-20 e RG – M – 3.838.490 SSP/MG, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatário do PREGÃO PRESENCIAL Nº.001/2018, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, de acordo com as normas legais vigentes, e com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de pneus, rodas e serviços de recapagem para todos os veículos da frota Municipal em 2018, tudo conforme as especificações constantes do edital do Pregão Presencial n.º 001/2018.

DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1 – Os pneus recolhidos para recapagem deverão ser entregues devidamente recapados em até 10 (dez) dias após a ordem de compra, na sede da Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$51.080,00(Cinquenta e Um Mil e Oitenta Reais)**, os quais serão pagos de acordo com as os serviços prestados, e as despesas correrão por conta de dotação orçamentária prevista em orçamento vigente, previamente empenhado no exercício de 2018, suplementada se necessário, conforme a seguir:



Prefeitura Municipal de Douradoquara
Av. Antônio Davi 340 – Centro
Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito – 02.01.200.03.122.1020.33903900 –
02.15.200.13.04.122.1020.33903900

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - 02.20.200.12.36.1070.33903900 –
02.20.200.34.12.365.1070.33903900

Fundo Municipal de Saúde - 02.26.200.18.10.302.1030.33903900 –
02.26.200.81.10.302.1030.33903900

Secretaria Desenvolvimento Econômico e Agropecuário –
02.40.200.44.20.606.1090.33903900

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos –
02.45.200.56.01.122.1080.33903900 – 02.45.200.38.15.452.1080.33903900 –
02.45.200.39.26.782.1080.33903900

Fundo Municipal de Assistência Social – 02.65.200.10.08.122.1045.33903900

3.2. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

3.3. Depois de transcorrido o prazo para pagamento, que será realizado no prazo de 05 (cinco) dias de emitida a nota de liquidação, que só ocorrerá com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo devidamente aceita pela Secretaria solicitante, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através da emissão de cheque nominal ao credor ou depósito bancário devidamente identificado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com os interesses da Administração Pública, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização dos serviços será feita pela Administração Municipal, ficando designado desde já, o Departamento de Compras como responsável pela averiguação das condições e especificações desta contratação, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



Prefeitura Municipal de Douradoquara
Av. Antônio Davi 340 – Centro
Estado de Minas Gerais

- 6.1. Fornecer o objeto desse contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta.
- 6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
- 6.3. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 6.4. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamentos efetuados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

- 7.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ou a recusa no fornecimento de informações relacionadas ao mesmo ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, com redação modificada pela Lei 9.854/99.
- 7.2. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.
- 7.3. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.
- 7.4. As multas previstas não tem caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

- 8.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

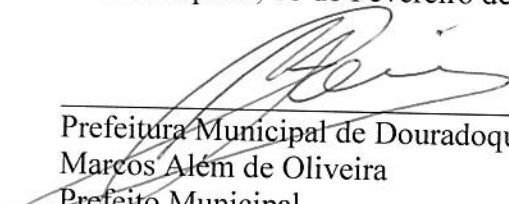
CLÁUSULA NONA - DO FORO



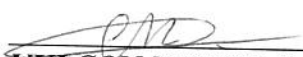
Prefeitura Municipal de Douradoquara
Av. Antônio Davi 340 – Centro
Estado de Minas Gerais

9.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas. E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, pessoas idôneas e plenamente capazes.

Douradoquara, 16 de Fevereiro de 2018.



Prefeitura Municipal de Douradoquara
Marcos Além de Oliveira
Prefeito Municipal.
Contratante



VULCÃO MONTE CARMELO LTDA – EPP
CNPJ - Nº. 19.347.210/0001-89
Nélio Ribeiro – Sócio Proprietário.
Contratado.

Testemunhas:

1) Nome _____

RG _____

Assinatura _____

2) Nome _____

RG _____

Assinatura _____